



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

LEI MUNICIPAL Nº. 429,

DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):	
☐ Lei n.º	429/2021 09/09/2021
☐ Dec. n.º	
☐ Port. n.º	
☐ Outros	
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.	
Santa Rita do Tocantins - TO 09/09/2021	

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssima Senhora **Neila Maria da Silva Moraes**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como possibilitar o cumprimento do calendário escolar de 2021, garantindo o retorno das aulas presenciais a partir de oito de abril de 2021, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em quantidade, funções, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminados no anexo único da presente Lei:

Art. 2º. Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 3º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:



- I – Término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Santa Rita do Tocantins-To.

Art. 8º. Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando seus efeitos a partir do dia 8 de Agosto de 2021.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2021.09.10 11:11:41 -03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita de Santa Rita do Tocantins



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO –LEI Nº. 429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

QUADRO DE CONTRATAÇÕES

Quant.	Função	Remuneração mensal	Carga horária semanal
Secretaria Municipal de Educação			
10	Agente de Transporte Escolar	R\$ 1.245,00	40hs
04	Agente Educacional/Merendeira/ Urbana e Rural	R\$ 1.100,00	40 hs
08	Professor Assistente	R\$ 1.100,00	40 hs
05	Agente Educacional/Auxiliar de Serviços Gerais/Zona Urbana e Rural	R\$ 1.100,00	40 hs
03	Monitor de Sala de Leitura Urbana e Rural	R\$ 1.100,00	40 hs
06	Vigia/Zona Urbana e Rural	R\$ 1.100,00	40 hs
03	Monitor de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.100,00	40 hs
08	Monitor de Transporte Escolar Urbano e Rural	R\$ 1.100,00	40 hs

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2021.09.10 11:11:59 -03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita de Santa Rita do Tocantins